

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO Á TÍTULO ONEROSO  
Nº [...] /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA, E [...]**

O Município de Além Paraíba/MG por intermédio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, com sede na Rua Doutor Heitor Mendes do Nascimento, 40 na cidade de Além Paraíba /MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Paulo Henrique Marinho Goldstein, doravante denominado PERMITENTE, e [...] inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], sediado na Rua [...], Bairro [...], CEP [...], doravante designado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público á Título Oneroso decorrente do PROCESSO nº [...] /2025 LEILÃO nº [...] /2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a permissão onerosa de uso para a exploração comercial da barraca identificada no lote nº [...] durante o evento FEXPO 2025, que ocorrerá nos dias 06 a 10 de agosto, nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2 Faz parte integrante do presente:

1.2.1 O Termo de Referência e seus Apêndices;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1 A presente autorização tem sua validade condicionada à observância da finalidade atribuída à barraca específica, conforme consta no Termo de Referência, vedada à alteração sem expressa anuência do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

3.1 Autorizar a utilização do imóvel público nos exatos termos previstos na cláusula primeira.

3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3 Disponibilizar o espaço concedido em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento;

3.4 Permitir o livre acesso e informações em relação à área objeto da concessão de uso;

3.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e de água necessários para a área de concessão, respeitando a carga máxima disponibilizada para o evento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

- 3.6 Exercer a fiscalização da utilização;
- 3.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.8 Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.9 Notificar o Permissionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Permissionário;
- 3.11 Aplicar ao Permissionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.12 Cientificar a Procuradoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Permissionário;
- 3.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.14 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.15 Comunicar o Permissionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Permitente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 3.17 O Permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 3.18 Os participantes selecionados deverão estar, com no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, com a barraca completamente estruturada, todos devidamente paramentados com uniforme, composto por: crachá, calça comprida, preferencialmente de cor clara; blusa de algodão branca, touca, gorro ou similar para proteção dos cabelos; luvas descartáveis para manusear o alimento e calçado fechado, e avental.
- 3.19 O uso de anéis, brincos, colares, pulseiras, amuletos e outras joias não são recomendáveis durante a manipulação dos alimentos, tendo em vista que as joias das mãos não podem ser adequadamente desinfetadas, já que os microrganismos podem se esconder dentro e debaixo das mesmas, existindo, ainda, o perigo de que partes das joias se soltem e caiam nos alimentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

3.20 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para os armazenamentos de detritos.

3.21 A limpeza e organização da barraca, bancadas, fogão e louças utilizadas serão de responsabilidade dos participantes.

3.22 É obrigação do selecionado emitir o Alvará de funcionamento temporário e Alvará Sanitário, bem como cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

3.23 É vedada a entrada e permanência na barraca de pessoas não credenciadas pela Prefeitura de Além Paraíba.

3.24 É EXPRESSAMENTE vedado no interior da barraca o consumo de bebidas alcoólicas, músicas eletrônicas, bem como o uso de cigarros, drogas ilícitas, etc.

3.25 É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

3.26 Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.27 É EXPRESSAMENTE proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica.

3.28 Obedecer à carga elétrica máxima disponibilizada pela Prefeitura de Além Paraíba, não sobrecarregando os pontos existentes.

3.29 Cumprir os horários de funcionamento, de carga/descarga, entre outros, estabelecidos pela Prefeitura de Além Paraíba.

3.30 Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nas barracas, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, dentre outros, os quais possam causar danos à população presente nos dias do evento. Os participantes deverão por medida de segurança comercializar os produtos em recipientes descartáveis (pratos, copos, colheres e outros.).

3.31 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização permitida em cada tipo de barraca e descrição informada no Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.32 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento.

3.33 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

3.34 Cada permissionário será responsável pelos utensílios necessários para a manipulação, preparação e o fornecimento dos alimentos, incluindo eletrodomésticos, louças, e os insumos e produtos a serem utilizados na preparação e comercialização dos alimentos.

3.35 É vedado o uso de aparelhos eletro portáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD's, sons, dentre outros, no espaço de realização do evento.

3.36 É proibida a colocação de materiais e ou equipamentos fora da área demarcada, mesmo que sejam faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas.

3.37 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.38 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.40 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.41 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Permitente;

3.43 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.44 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.45 Paralisar, por determinação do Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

3.46 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.47 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.48 Submeter previamente, por escrito, ao Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.49 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.50 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.51 Quando o permissionário se tratar de Pessoa Jurídica, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.52 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.53 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.54 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.55 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Permitente;

**CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Prevê-se o início do serviço a partir do dia 04 de agosto de 2025 até 10 de agosto de 2025, período que ocorrerá a FEXPO 2025.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. Compete exclusivamente ao AUTORIZATÁRIO toda responsabilidade em relação às atividades desenvolvidas durante o evento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA**

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL.: (32) 3462-6733

5.2. O AUTORIZATÁRIO deverá providenciar e obter por sua conta e risco todas as licenças, alvarás, taxas de seguranças públicas, laudos periciais do Corpo de Bombeiros, e todas as demais necessárias à realização do evento.

5.3. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventual indeferimento de licenças necessárias à realização do evento.

**CLÁUSULA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-